

RESOLUÇÃO Nº 052/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 019/2022, Parecer nº 023/2022, tomada em sua Sessão Plenária de 26 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Medicina Veterinária da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O TCC é uma atividade obrigatória, que consiste na realização de um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico de Curso – PPC do curso de Medicina Veterinária e às linhas de pesquisa da área de formação, desenvolvido conforme o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único. O TCC é elaborado pelo(a) estudante, sob a orientação de um(a) professor(a) da FURB, cuja orientação deverá ser aprovada pelo departamento do curso, podendo permanecer a possibilidade de homologação pelo colegiado do curso.

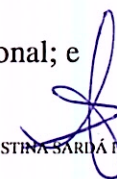
CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 4º Os objetivos específicos são:

- I - dinamizar as atividades de ensino-aprendizagem;
- II - integrar teoria e prática, consolidando a formação intelectual e profissional; e
- III - oportunizar experiências de pesquisa em Medicina Veterinária.

MARCIA CRISTINA SARIÁ ASPINDOLA



Resolução nº 052/2022.  
Fls. 2/9.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º A matrícula no TCC é feita no período de matrículas previsto no Calendário Acadêmico da FURB, conforme os seguintes pré-requisitos:

- I - para o TCC I: estar regularmente matriculado(a) no oitavo semestre letivo; e
- II - para o TCC II: ter cursado, com aprovação, a disciplina de TCC I.

Art. 6º O TCC tem uma carga horária total correspondente a 4 (quatro) créditos acadêmicos, sendo 2 (dois) referentes ao TCC I (36 horas-aula) e 2 (dois) referentes ao TCC II (36 horas-aula), totalizando 72 (setenta e duas) horas-aula.

Art. 7º A frequência no TCC é obrigatória, respeitando-se a carga horária de cada uma das duas disciplinas de TCC, conforme a matriz curricular do curso e normas da Instituição.

§ 1º Os horários e dias da semana do TCC I e II terão horário pré-definido na matrícula.

§ 2º A frequência na disciplina de TCC II fica sujeita ao cumprimento do cronograma estabelecido no projeto, ao comparecimento às reuniões e atividades estabelecidas pelo(a) professor(a) coordenador(a) de TCC e aos encontros semanais acordados com o(a) professor(a) orientador(a) de TCC II.

§ 3º A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas de TCC.

### CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º O(A) estudante desenvolverá atividades em sala de aula propostas pelos(as) professores(as) das disciplinas de TCC.

Art. 9º No TCC II o(a) estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - entregar o requerimento para realização da disciplina e declaração de aceite do(a) orientador(a), com a assinatura de aceite do(a) professor(a) orientador(a) ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC;

II - redigir o trabalho concernente ao tema do projeto desenvolvido ao longo das disciplinas de TCC;

III - entregar o requerimento de indicação de banca e confirmação do título ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC;

IV - apresentar a versão escrita do TCC ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC;

V - apresentar e defender, oralmente, o trabalho realizado perante uma banca examinadora, em sessão pública com data pré-estabelecida;

VI - entregar ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC a versão final corrigida e digitalizada (versão PDF) do trabalho;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 052/2022.

Fls. 3/9.

VII - entregar termo de Aceite de Publicação do TCC na Biblioteca para o(a) professor(a) coordenador(a) de TCC, quando tiver nota superior a 9 (nove).

§ 1º Aprovado o projeto de pesquisa e a indicação de orientador(a) pelo colegiado do curso, a sua mudança é permitida, desde que justificada e mediante a elaboração de um novo projeto, com a aprovação do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) professor(a) coordenador(a) de TCC.

§ 2º Caso haja mudança de orientador(a), deve haver a anuência do(a) primeiro(a) quanto ao uso do projeto sob outra orientação.

§ 3º Os projetos que utilizarem seres humanos ou outras espécies de animais vertebrados deverão apresentar o protocolo de aprovação emitido pelo Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos – CEEA e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA, quando o tema o exigir, juntamente com o Requerimento de Indicação de Banca e confirmação do título para o(a) professor(a) coordenador(a) de TCC.

§ 4º Se o(a) orientador(a) desistir da orientação, este(a) deverá comunicar por escrito, ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, justificando sua desistência.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 O TCC II é ministrado por um(a) professor(a) do curso de Medicina Veterinária, salvo em especial circunstância.

Parágrafo único. O(A) professor(a) da disciplina de TCC II exercerá a função de professor(a) coordenador(a) de TCC, e será remunerado(a) de acordo com a resolução específica.

Art. 11 O número máximo de TCC que cada professor(a) poderá orientar é 4 (quatro) e a carga horária para orientação é definida em resolução específica da FURB.

Art. 12 O(A) professor(a) orientador(a) é escolhido(a) pelo(a) estudante e deve ministrar, no mínimo, uma disciplina, no semestre, no curso de Medicina Veterinária da FURB, e possuir, no mínimo, titulação de especialista.

§ 1º O(A) professor(a) coordenador(a) de TCC deve apontar à chefia de departamento a relação dos(as) orientadores(as) escolhidos(as) pelos(as) estudantes, para homologação junto ao Colegiado do curso de Medicina Veterinária, antes da primeira reunião de Colegiado do Curso.

§ 2º Caso o(a) estudante indique professor(a) para ser seu(ua) orientador(a) que não esteja ministrando ao menos uma disciplina no curso de Medicina Veterinária da FURB, no semestre, a indicação deverá ser aprovada pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC:



MARCIA CRISTINA SARRÁ ESPINDOLA

Resolução nº 052/2022.  
Fls. 4/9.

I - administrar e acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento do TCC II;

II - submeter ao departamento, os nomes dos(as) professores(as) indicados(as) para atividades de orientação do TCC II e sua respectiva carga horária;

III - apresentar à Divisão de Registro Acadêmico – DRA da Universidade, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos(às) estudantes;

IV - manter contato com os(as) professores(as) orientadores(as) visando o aprimoramento e à solução de problemas relativos ao desenvolvimento do TCC;

V - apresentar este Regulamento aos(às) estudantes e aos(às) orientadores(as) de TCC;

VI - submeter os nomes dos(as) orientadores(as) e das bancas examinadoras à homologação pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária;

VII - convocar os(as) professores(as) componentes das bancas examinadoras aprovados(as) pelo Colegiado do curso de Medicina Veterinária;

VIII - organizar a apresentação das bancas dos TCC's;

IX - estabelecer e publicar o cronograma semestral de execução da disciplina TCC II, que compreende as seguintes etapas: prazos de entrega de projetos, indicação de orientadores e banca examinadora, relatórios de acompanhamento e defesa a serem publicados em edital;

X - receber os TCC's dos(as) estudantes e encaminhar aos(às) membros(as) da banca examinadora;

XI - receber dos(as) Presidentes das bancas a ata de realização da banca e os termos de avaliação dos TCC's emitidos pelos(as) membros(as) das bancas examinadoras;

XII - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCC's aprovados;

XIII - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao Colegiado do curso;

XIV - receber manifestação emitida por membro(a) da banca examinadora pela não realização de defesa oral, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização da defesa oral;

XV - em caso de recebimento de manifestação pela não realização de defesa oral, deverá convocar o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) terceiro(a) membro(a) da banca para emitir parecer sobre o pedido, em até 3 (três) dias antes da realização da banca;

XVI - em caso de parecer favorável a não realização da defesa oral, deverá convocar o(a) professor(a) orientador(a) e o(a) orientado(a) para comunicar a reprovação na disciplina; e

XVII - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 14 Compete ao(à) professor(a) orientador(a) de TCC:

I - encaminhar, ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, requerimento de aceitação da orientação do trabalho do(a) estudante;

II - o(a) orientador(a), aceitando a incumbência, deve proceder à devida discussão crítica do projeto, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar um novo projeto;

III - quando o tema exigir, deverá encaminhar o projeto de TCC ao Comitê de Ética na Pesquisa em Seres Humanos – CEPH ou à Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA;

MARCIA CRISTINA SÁBIA ESPINDOLA

Resolução nº 052/2022.  
Fls. 5/9.

- IV - orientar o(a) estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
  - V - definir um plano de trabalho, estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos(as) estudantes nas dependências da FURB, organizando relatório de acompanhamento do(a) estudante;
  - VI - participar como presidente da banca examinadora e sugerir membros(as) para a composição da mesma;
  - VII - estar ciente do cronograma de trabalho da disciplina de TCC II, publicado em edital;
  - VIII - comunicar ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa;
  - IX - estar disponível para participar de 4 (quatro) bancas examinadoras, conforme previsto no respectivo regulamento;
  - X - verificar se a versão final do TCC contém todas as recomendações propostas pela banca examinadora, como condição para registro da nota;
  - XI - encaminhar ao(à) coordenador(a) de TCC, dentro do prazo determinado no cronograma do TCC II, toda a documentação pertinente à realização da disciplina;
  - XII - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos(as) estudantes; e
- XIII - cumprir as normas deste Regulamento;
- Art. 15 Compete ao(à) estudante em fase de TCC II:
- I - escolher o(a) professor(a) orientador(a);
  - II - apresentar o projeto atendendo o disposto no respectivo regulamento;
  - III - entregar o requerimento para a realização da disciplina e declaração de aceite do(a) professor(a) orientador(a), com a assinatura deste(a), ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC;
  - IV - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) professor(a) orientador(a);
  - V - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo(a) professor(a) orientador(a) ou professor(a) coordenador(a) de TCC;
  - VI - comunicar, por escrito ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, no caso de solicitação de troca do seu(sua) orientador(a);
  - VII - redigir o TCC sob orientação do(a) professor(a), respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico;
  - VIII - entregar os exemplares do TCC ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, respeitando o cronograma da disciplina publicado em edital;
  - IX - sob a tutela do(a) professor(a) orientador(a), sugerir membros para a banca examinadora, entregando ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, o requerimento de indicação de banca e confirmação do título;
  - X - apresentar o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
  - XI - encaminhar a versão final do TCC ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, conforme cronograma publicado em edital, devidamente assinado pela banca examinadora; e
  - XII - cumprir as normas deste Regulamento.

MARCIA CRISTINA SARIÁ ESPINDOLA

Resolução nº 052/2022.

Fls. 6/9.

Art. 16 Compete à banca examinadora:

- I - receber as cópias do TCC;
- II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV - o(a) presidente da banca deverá encaminhar os termos de avaliação ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, no prazo determinado em cronograma publicado em edital;
- V - cumprir as normas deste Regulamento.

§ 1º Os(as) membros(as) da banca examinadora têm um prazo de 5 (cinco) dias, antes da realização da mesma, para encaminhar, por escrito, ao(à) professor(a) coordenador(a) de TCC, manifestação pela não realização da defesa oral.

§ 2º Pode ocorrer a não realização de defesa oral nos casos em que o TCC não esteja de acordo com as normas descritas neste regulamento, como: o desenvolvimento do trabalho seja inadequado e insuficiente; a metodologia do trabalho não seja adequada e condizente com um TCC e/ou nos casos de identificação de plágio.

§ 3º Em caso de não cumprimento das normas deste Regulamento ou de insuficiência do trabalho apresentado, o(a) estudante estará diretamente reprovado(a), podendo recorrer da nota final em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, junto ao Colegiado do Curso.

## CAPÍTULO VII

### DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 17 O Projeto e o Trabalho Conclusão de Curso devem primar pela autenticidade da sua autoria e veracidade técnico-científica, cuja violação implica na reprovação automática, sem prejuízo de sanções administrativas e legais.

§ 1º Constatado o disposto no caput durante a elaboração ou após entrega da versão para a banca do TCC, cumpre a quem tomar conhecimento, comunicar o fato à coordenação do TCC para a aplicação das medidas cabíveis;

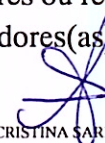
§ 2º A apuração e sanções relativas ao plágio são reguladas por resolução específica da FURB.

Art. 18. A estrutura e apresentação do TCC seguem as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 1º A estrutura de escrita do TCC será definida em comum acordo entre orientador(a) e estudante, podendo ter como referência o modelo de template de TCC disponibilizado pela Biblioteca Universitária da FURB ou em forma de artigo científico.

§ 2º Sendo escolhido o modelo de artigo científico, as diretrizes para autores ou regras para submissão deverão ser anexadas ao artigo científico de forma que os(as) avaliadores(as) possam ter como referência para a realização das correções e considerações.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 052/2022.

Fls. 7/9.

§ 3º As diretrizes para autores ou regras para submissão devem ser acrescentadas em forma de anexo ao final do documento do TCC, em formato PDF, que será enviado para o(a) professor(a) coordenador(a) de TCC, tendo o anexo o seguinte nome “Anexo Diretrizes para Autores ou regras para submissão”.

Art. 19 O TCC é apresentado oral e publicamente, mediante banca examinadora, em data e horário previamente estipulados pelo(a) professor(a) coordenador(a) de TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 O tempo destinado para a apresentação do TCC é distribuído da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação pelo(a) estudante, não podendo haver interrupção, tanto por parte da banca examinadora quanto do público que assiste;

II - 5 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições;

III - 10 (dez) minutos para o(a) estudante responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Art. 21 A apresentação oral deve seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - título, nome do(a) estudante e nome do(a) orientador(a);

II - introdução;

III - desenvolvimento;

IV - conclusão;

V - referências.

Art. 22 Após apresentação oral, a banca examinadora irá realizar reunião, a portas fechadas, para análise dos componentes de avaliação e em seguida o(a) presidente da banca fará a divulgação da aprovação ou não publicamente.

§ 1º A ata de avaliação terá os seguintes critérios: aprovado, aprovado condicionado à realização de correções e reprovado.

§ 2º O trabalho aprovado condicionado à realização de correções deverá ser avaliado pelo(a) professor(a) orientador(a) e entregue segundo prazos publicados em edital.

§ 3º O(A) presidente da banca fará o encaminhamento dos termos de avaliação para o(a) professor(a) coordenador(a) de TCC para as providências necessárias.

§ 4º É facultada a publicação da nota pelo(a) presidente da banca, essa deverá ser publicada pelo(a) professor(a) coordenador(a) de TCC após entrega da versão final corrigida e digitalizada.

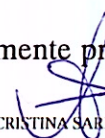
Art. 23 A nota final é encaminhada pelo(a) professor(a) coordenador(a) de TCC à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB.

Art. 24 Após a aprovação do TCC pela banca examinadora, o(a) estudante deve entregar 1 (um) exemplar em meio eletrônico, em formato PDF ao(a) professor(a) coordenador(a) de TCC.

§ 1º Todos os TCC's com nota igual ou superior a 6 (seis) serão encaminhados à Biblioteca Universitária da FURB para publicação.

§ 2º O(A) estudante deverá entregar autorização para publicação devidamente preenchida e assinada, juntamente com o trabalho, em formato PDF.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 052/2022.  
Fls. 8/9.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 25 Para atribuição das notas é utilizada Ficha de Avaliação da Banca, onde os componentes da banca fazem o registro, considerando os seguintes aspectos: trabalho escrito e apresentação oral.

I - o trabalho escrito terá nota atribuída equivalente a 80% (oitenta por cento) da nota final;  
II - a apresentação oral terá nota atribuída equivalente a 20% (vinte por cento) da nota final;  
III - a avaliação final do TCC é expressa em uma única nota de 0 (zero) a 10 (dez), equivalendo ao somatório dos valores obtidos nos quesitos avaliados;

IV - a ficha de avaliação será disponibilizada pela coordenação do TCC.

Parágrafo único. A ficha de avaliação deverá ser assinada pelos(as) membros(as) ao final da realização da avaliação. O(A) presidente da banca preencherá a Ata de Avaliação da Banca e encaminhará todos estes documentos para o(a) professor(a) coordenador(a) de TCC.

Art. 26 Critérios avaliados na apresentação oral:

- I - postura; comportamento durante a apresentação (0,2);
- II - clareza na exposição de ideias (0,2);
- III - cumprimento do horário da apresentação (0,2);
- IV - uso adequado dos recursos (0,2);
- V - organização da apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão) (0,6); e
- VI - respostas com relação aos questionamentos (0,6).

Art. 27 Critérios avaliados no trabalho escrito:

- I - relevância social do trabalho de pesquisa (1,0);
- II - metodologia da pesquisa e cumprimento das normas metodológicas (ABNT) (2,0);
- III - gramática e ortografia (0,5);
- IV - referencial teórico (1,5);
- V - coerência nas ideias e discussão (2,0);
- VI - considerações finais (1,0).

Art. 28 A banca examinadora deve ser assim constituída:

- I - professor(a) orientador(a) do TCC, como presidente da banca;
- II - um(a) professor(a) do curso de Medicina Veterinária da FURB, com atuação em área afim ao tema do TCC;
- III - um(a) professor(a) ou profissional da área de Medicina Veterinária ou área afim ao tema, interno(a) ou externo(a) à FURB com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional e especialista na área.

§ 1º No caso de falta justificada do(a) professor(a) orientador(a), a presidência será exercida por professor(a) do curso de Medicina Veterinária da FURB que estiver indicado(a) para a banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 052/2022.

Fls. 9/9.

§ 2º Os casos não contemplados no item III serão avaliados pelo Colegiado de Curso de Medicina Veterinária.

Art. 29 A avaliação final do TCC é expressa em uma única nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtenha nota igual ou superior a 6 (seis) e ainda, possua frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), além de satisfeitas todas as exigências contidas neste Regulamento.

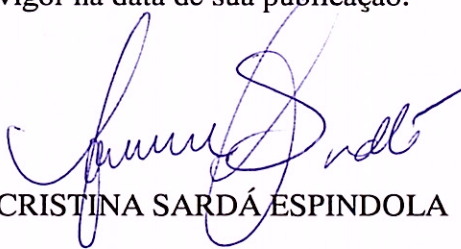
## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 31 A presente resolução se aplica aos(às) estudantes ingressantes pela matriz curricular 2022/2.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 1º de agosto de 2022.



MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA